



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

1

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: mutumprefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Lei nº 738/2011

“Dispõe sobre a Concessão de Subvenções Sociais e da outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, autorizado a conceder subvenções sociais no Exercício do ano de 2012, às seguintes Entidades:

01	Lar do Idoso Padre Julio Maria	R\$	25.000,00
02	Grupo da Terceira Idade de Mutum – Feliz Idade	R\$	5.000,00
03	Projeto Livre para Viver.	R\$	10.000,00
04	Roupeiro dos Pequenos	R\$	4.000,00
05	APAE de Mutum	R\$	10.000,00
06	Associação Menor Mutuense-AMEM - Jovens de Atitude	R\$	8.000,00
07	Pastoral da Criança da Paróquia São Manoel de Mutum	R\$	6.000,00
08	Esporte Clube Mutum	R\$	20.000,00
09	Escola de Samba Unido de São Manoel	R\$	6.000,00
10	Confraria São Vicente de Paula	R\$	10.000,00
11	Creche Menino Jesus de Praga	R\$	10.000,00
	T O T A L	R\$	114.000,00

Art. 2º - As Subvenções concedidas no artigo primeiro desta Lei, correrão por conta das dotações constantes do Orçamento Municipal, para o exercício do ano de 2012.

Art. 3º - Os pagamentos constantes desta Lei, somente serão autorizados, mediante prova de personalidade jurídica e observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - As entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com os dispositivos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

2

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum-mg.com.br - E-mail: mutumprefeitura@mutumnet.com.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Art. 5º - As verbas ou repasses das subvenções sociais serão repassados às Entidades referidas na presente Lei, em parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal, devendo as entidades requerer tal procedimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01º de Janeiro de 2012.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mutum - MG, aos 20 de dezembro de 2011.

Gentil Simões Caldeira Filho
Prefeito Municipal de Mutum
Administração 2009-2012